



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- Nº 0436 /2024

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024

Processo nº 0921670-61.2023.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED]  
representada por [REDACTED]

Trata-se de Autora apresentando alteração bilateral de disco ótico, sugestivo de **Papiledema** (Num. 76690260 - Pág. 7), solicitando o fornecimento de **consulta em neurologia pediátrica** (Num. 76690259 - Pág. 8).

**O papiledema é um achado oftalmológico que corresponde a edema do disco ótico secundário a aumento da pressão intracraniana, estando presente em condições potencialmente fatais.** Diferenciar o papiledema de pseudopapiledema constitui um desafio na prática clínica, particularmente quando o grau de edema é baixo e estão ausentes sintomas típicos de hipertensão intracraniana. Torna-se também difícil na presença de drusens do disco ótico profundos, não observáveis à fundoscopia, tomando uma apresentação semelhante ao papiledema. A tomografia de coerência ótica destaca-se entre os exames complementares de diagnóstico, pela sua importância no diagnóstico diferencial, follow-up e determinação do prognóstico do doente. Através deste exame rápido e minimamente invasivo, consegue-se uma melhor orientação em cada caso clínico, evitando-se custos económicos desnecessários, ansiedade nos doentes e futilidade terapêutica.<sup>1</sup>

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em neurologia pediátrica está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora - alteração bilateral de disco ótico, sugestivo de Papiledema (Num. 76690260 - Pág. 7)). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Acrescenta-se que, em consulta às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, foi encontrado para a Autora, realização de consulta em 29 de novembro de 2023 (Anexo I).

Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

<sup>1</sup> Papiledema: um desafio diagnóstico –Faculdade de Medicina de Lisboa –Clínica Universitária Oftalmológica – Rita Monteiro Ventura -2016. Disponível em :< <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/35019/1/RitaM Ventura.pdf>>. Acesso em 02 fev. 2024.

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 02 fev. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 76690259 - Pág. 8, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “...*outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAIS BAPTISTA**

Enfermeira

COREN/RJ224662

ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA**

**SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02